JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72.001.690.00-60

Auditoria - denúncia veiculada na imprensa – escola municipal - reconstrução de 3 salas de madeira destruídas pelo fogo – IMPROCEDÊNCIA - alunos absorvidos por outra unidade escolar - salas de madeira construídas mediante procedimento licitatório já auditado por este Tribunal e que não deverão ser reconstruídas (Custo Benefício).

R E L A T Ó R I O

Tendo em foco notícia publicada no "Jornal da Tarde", em 29 de março p.p., versando sobre denúncia oferecida pelo presidente do Sindicato dos Profissionais de Ensino Municipal (Sinpeem), Sr. Cláudio Fonseca, dando conta de "que há 15 dias, três salas de madeira da Escola Jorge Americano, na Zona Sul, pegaram fogo e que a Prefeitura gastou R$ 400 mil na reconstrução", determinei execução de auditoria extra-plano com o objetivo de apurar tais fatos.

A AT-Engenharia, em diligência à Secretaria Municipal de Educação, foi informada de que as três salas de aula de madeira citadas pela imprensa foram construídas sob a responsabilidade do Departamento de Edificações - EDIF e destruídas por incêndio ocorrido no período do último Carnaval, e que as mesmas não serão reconstruídas, visto que os alunos que utilizavam essas salas já foram absorvidos pela unidade escolar mais próxima, EMEF Feitiço da Vila.

Quanto ao custo de construção das salas de madeira, aquela especializada lembrou que sua execução fez parte de um programa, em 1998, para construção de salas de aula emergenciais em 29 escolas, tendo sido fruto de procedimento licitatório e objeto de auditoria deste tribunal (TC nº 72.005.205.99-40), onde constataram que as escolas estavam sendo utilizadas e que, em sua quase totalidade estavam em bom estado de conservação.

Segundo o relatório daquela auditoria, as três salas de madeira, instaladas na EMEF Prof. Jorge Americano, custaram R$ 39.537,09, sendo verificado, naquela ocasião que esse custo é inferior aos obtidos nas composições da TCPO 10 e EDIF e preços da Revista Construção São Paulo, que podem ser considerados como médios de mercado.

Em vistoria ao local, nossos técnicos constataram a destruição total das três salas de madeira, devidamente documentada com fotografias, observando que lá não foi executada nenhuma construção para substituí-las.

Concluíram, pois, pela improcedência da notícia veiculada pela imprensa.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opina pelo conhecimento e registro da presente auditoria.

A Secretaria Diretoria Geral conclui pela improcedência da denúncia veiculada na imprensa.

É o relatório.

VOTO

Diante das cabais evidências, conheço da auditoria realizada, dando por improcedente a denúncia veiculada pela imprensa.

TCM, 02 de agosto de 2000

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo TC nº 72.001.690.00-60, do qual é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria realizada, dando por improcedente a denúncia veiculada pela imprensa.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO - Revisor, EURÍPEDES SALES e EDSON SIMÕES.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 02 de agosto de 2000.

WALTER ABRAHÃO
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator